



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº **083/2026**
Processo Administrativo n.º **E-Docs 2026-NPSJG**

TERMO DE CONTRATO DE DOÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPOR**, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, representada legalmente pela sua Subsecretária Sra. **FERNANDA MARIA SOUZA**, designada de acordo com a portaria nº 047-s, de 06/10/2020 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede à Rua 25 De Marco, nº. 28, Centro, Cachoeiro De Itapemirim, CEP: 29300-100, neste ato representado(a) pelo Prefeito **Sr. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, consoante o processo administrativo autuado no E-Docs n.º 2026-NPSJG, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Doação com Encargos tem por objeto a doação de 01 (uma) Futmesa ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, referente ao encaminhamento 2026-D6HF7Z.

1.2 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

a) MESA PARA PRÁTICA DE FUTMESA - Dimensões: 2750mmx1700mmx810mm. Para uso ao ar livre, toda estrutura fabricada com aço inox 304. Estrutura dos pés em tubo 50x50x2,00mm em formato “trapézio em V” e pés centrais com base para fixação do tampo em tubos 50x50x2,00mm e chapas 1/4” de inox, estrutura para fixação do tampo com cinco travessas de 1700mm e 2 travessas de 2750mm de tubo aço inox 50x50x2,00mm soldadas aos pilares principais, soldadas sapatas de fixação em chapa de inox de 5/16” com medidas 100x50mm e com arranque fabricado em ferro mecânico inox 304 1/2”, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável. Tampo curvo em fibra de vidro pintura epoxi poliuretânica de 13mm de espessura, cor azul, comprimento desenvolvido de 2750mm, 1700mm de largura e curvatura com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

pontos mais altos em relação aos mais baixo de 170mm e 810mm da base do tampo ao piso. Rede em tubo aço inox 304 de 1"x 2,00mm fixada na largura da mesa com altura de 150mm a 170mm. Capacidade de peso suportado até 200kg. Deverá acompanhar placa de instruções e regras do esporte, dimensionada 60 x 40cm, adesivo vinílico fosco esp. 0,08mm 140g com filme PE de alta fixação e longa duração, fixado nas duas faces, poste de 2"x1,50mm em inox 304 com 2,10m de altura, chapa inox 304 de 1,50mm com requadro 20x20x1,20mm, com as seguintes informações: --> REGRAS DO FUTMESA <-- 1. Jogos podem ser individuais ou em duplas; 2. Partidas em dupla = 18 pontos e partidas individuais = 11 pontos; 3. Partidas em melhor de 1, 3 ou 5 sets; 4. Saque somente com os pés ou cabeça; 5. Se errar o 1º saque, pode realizar uma 2ª tentativa; 6. A bola, durante o saque, deve bater na área demarcada na mesa; 7. Após o saque, a bola pode bater em qualquer parte do lado oposto para ser válido; 8. Ao passar a bola para o adversário, não invada, por cima da rede, o lado oposto da mesa; 9. No máximo 3 toques na bola, mas na recepção do saque são no mínimo 2 toques; 10. Não é permitido subir na mesa, nem utilizar as mãos; 11. Não é permitido tocar a mão na bola e nem na mesa

1.3 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s) em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s): doar 01 (uma) Futmesa, conforme descrito no item 1.2, para o desenvolvimento das atividades esportivas no município e necessidade de garantir a continuidade e a efetividade das ações, projetos e programas desenvolvidos pela pasta, voltados à promoção do esporte e da atividade física como instrumentos de inclusão social, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição do(s) bem(ns) patrimonial(is) ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do(s) bem(ns) doado(s) no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

- c) Acompanhar a correta utilização do(s) bem(ns) doado(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, à SESPORT, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doad(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverá ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(ns), no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 2 de abril de 2026.

FERNANDA MARIA SOUZA
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
(Portaria nº 047-s, de 06.10.2020)

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA MARIA SOUZA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 02/04/2026 13:47:12 -03:00

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
CIDADÃO
assinado em 02/04/2026 17:00:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2026 17:00:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIANE PEREIRA LIMA (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL SUPERIOR - 20HS - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NJ04MP>